



2808122

08000.034729/2016-67



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 103/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 16 de agosto de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos BMW, modelos 320i, 325Ci Coupé, 325i, 330Ci Cabrio, 330i, 540i, M3 Coupé, M5, X5 3.0i e X5 4.4i, em razão da possibilidade de rompimento do airbag, com projeção de peças de metal no interior do veículo.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela BMW DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada *"a possibilidade de falha de funcionamento do airbag do condutor, em decorrência de contato prolongado do gerador de gás do airbag com umidade e/ou falha durante a fabricação do gerador de gás"*. Diante disso, *"ocorrendo a falha, em caso de acionamento do airbag do condutor em situação usual, um aumento na pressão interna do gerador de gás pode ocorrer, gerando rompimento da bolsa de ar e projeção de peças de metal através do airbag"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 18/08/2016, às 11:05, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2808122** e o código CRC **5C73B520**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.





2807110

08000.034729/2016-67



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Nota Técnica nº 136/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08000.034729/2016-67

**Fornecedor:** BMW DO BRASIL LTDA.

**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos BMW, modelos 320i, 325Ci Coupé, 325i, 330Ci Cabrio, 330i, 540i, M3 Coupé, M5, X5 3.0i e X5 4.4i, em razão da possibilidade de rompimento do airbag, com projeção de peças de metal no interior do veículo.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela BMW DO BRASIL LTDA, com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição do airbag do condutor nos veículos acima descritos.
2. De acordo com as informações da BMW, a Campanha de Chamamento, com início do atendimento em 14 de setembro de 2016, abrange 2.009 (dois mil e nove) automóveis, produzidos no período de janeiro de 2002 a janeiro de 2006, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos CG51407 a KK80577, para modelos 320i; JW22125 a JW22148, para modelos 325Ci Coupé; KL36091 a RA21080, para modelos 325i; PJ60267 a EH36596, para modelos 330Ci Cabrio; KM65618 a PE02163, para modelos 330i; GG92600 a JP90860, para modelos 540i; JP80419 a JP90860, M3 Coupé; GJ22563 a GJ22804, para modelos M5; LT41531 a LT47491, para modelos X5 3.0i; e LP12286 a LP14451, para modelos X5 4.4i.
3. Acerca da distribuição dos veículos por unidades da Federação, alegou o fornecedor que "*os veículos afetados foram produzidos e comercializados entre 2002 e 2006, ou seja, muitos anos antes do lançamento da presente Campanha. E, em razão da mudança dos sistemas internos da companhia, a BMW do Brasil infelizmente não mais possui as informações acerca da divisão desses veículos antigos por unidades de Federação e/ou se houve exportação*".
4. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a BMW informou ter detectado "*a possibilidade destes veículos apresentarem falha de funcionamento do airbag do condutor, em decorrência de contato prolongado do gerador de gás do airbag com umidade e/ou falha durante a fabricação do gerador de gás*".
5. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que "*em caso de acionamento do airbag do condutor em situação usual, um aumento na pressão interna do gerador de gás pode ocorrer, gerando rompimento da bolsa de ar e projeção de peças de metal através do airbag*".
6. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "*em 28/07/2016, a BMW do Brasil recebeu da sua fábrica localizada na Alemanha ('BMW AG') comunicado acerca da necessidade de realização desta campanha de recall*".
7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.



8. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

9. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de observar a necessidade de retirar, de forma imediata, os riscos do mercado de consumo, bem como de informar a quantidade de produtos distribuídos por unidade da Federação e de apresentar Plano de Mídia, com veiculação em rádio, TV e jornal, e os custos da presente campanha.
10. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à BMW DO BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da campanha, apresentando o surpacitado. Ademais, para que informe se o fabricante dos componentes afetados é a Takata Corporation, bem como para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
11. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

**GABRIEL REIS CARVALHO**  
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**  
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 18/08/2016, às 11:05, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 18/08/2016, às 11:10, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2807110** e o código CRC **1AE7EDCD**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.